



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br  
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-FR.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 19 / 2024 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

### AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE ACERCA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE/2024 DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

#### Composição da Equipe de Avaliação:

Wanderley de Oliveira Sousa Júnior - Auditor Chefe em Substituição  
Everton Batista Sousa - Coordenador da Auditoria de Gestão - Audiges  
Tânia Márcia de Lellis - Auditora Interna - Audiges

#### Lista de siglas

**PJRO** - Poder judiciário do Estado de Rondônia  
**TJRO** - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
**PRESI** - Presidência  
**AUDINT** - Auditoria Interna  
**AUDIGES** - Auditoria de Gestão  
**DCFPM** - Divisão de Controle de Folha de Pagamento de Magistrados  
**SGP** - Secretaria de Gestão de Pessoas  
**DICONT** - Divisão de Contabilidade  
**IPERON** - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
**STN** - Secretaria do Tesouro Nacional  
**TCE-RO** - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**SEI** - Sistema Eletrônico de Informações  
**SIGEF** - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal  
**LRF** - Lei de Responsabilidade Fiscal  
**RGF** - Relatório de Gestão Fiscal  
**MDF** - Manual de Demonstrativos Fiscais  
**MCASP** - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público  
**RCL** - Receita Corrente Líquida  
**RPPN** - Restos a Pagar Não Processados  
**TBDP** - Total Bruto da Despesa com Pessoal  
**DLP** - Despesa Líquida com Pessoal  
**RPNP** - Restos a Pagar Não Processados

#### SUMÁRIO EXECUTIVO



#### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 9 / 2024 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

Processo SEI n. 0008897-50.2024.8.22.8000

Unidades Responsável pela análise:  
AUDIGES/GABAUDINT

#### O QUE FOI AUDITADO?

Trata-se de auditoria no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 2º Quadrimestre do exercício de 2024 id (4342019), referente à análise qualitativa e quantitativa dos indicadores da Gestão Fiscal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, de responsabilidade do Desembargador **Raduan Miguel Filho**, Presidente deste Poder no Biênio 2024-2025, em atendimento ao artigo 59 da LC n. 101/2000 e à [DECISÃO MONOCRÁTICA N. 243/2014/GCWCSO](#).

O objetivo deste trabalho consistiu em avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos e atos praticados referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2024.  
Após a etapa de levantamento de informações do objeto da auditoria, conforme Avaliação 7 (3992500) e Programa de Auditoria n. 7 (4068094), destaca-se as seguintes questões:

1. A Receita Corrente Líquida - RCL ajustada está em conformidade com a receita informada pela Sefin no Portal da [Transparência do Estado](#);

#### QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDINT E QUAIS RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DO TRABALHO?

Foi constatado que, na estrutura do relatório do RGF do 2º quadrimestre deste PJRO, que não somou os restos a pagar não processados, com a despesa liquidada nos últimos 12 meses, conforme preconizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no modelo de relatório do anexo 1 - demonstrativo da despesa com pessoal.

De acordo com a estrutura do anexo 1 do RGF, a despesa total com pessoal deve ser correspondente a soma das despesas liquidadas nos últimos 12 meses (coluna a), com o saldo dos restos a pagar não processados inscritos em 31/12/2023 (coluna b).

Ocorre que, no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2º Quadrimestre de 2024 não foi somado o saldo de restos a pagar (coluna b), por se tratar de despesas de exercícios anteriores ao período de apuração, e portanto, não aplicou a regra referente aos restos a pagar não processados, conforme informado na nota explicativa n.3. Contudo, tal divergência foi destacada em Nota Explicativa pela unidade de Contabilidade deste Tribunal.

Desta forma, com base no todo exposto, a unidade de Auditoria Interna é de opinião que o Poder Judiciário do Estado de Rondônia realizou, no 2º Quadrimestre do exercício de 2024, uma gestão fiscal responsável, pautada pela ação planejada e transparente e zelando pelo equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, obediência aos limites de geração de despesa com pessoal, **exceto pela constatação apresentada no item 3 do presente relatório.**

Assim, com vistas a agregar valor à gestão, referente aos controles internos, a Audint formulou a seguinte recomendação:

A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

**R1** - Realizar consulta formal à COGES, referente ao tratamento contábil dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP no relatório de gestão fiscal, com o objetivo de responder as seguintes questões:

**Q1.** De acordo com o anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, é possível a dedução total dos restos a pagar não processados na coluna (b) do referido demonstrativo, devido se tratarem de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA ao período de apuração, de forma a não impactar no valor da despesa total com pessoal e consequentemente no índice de despesa com pessoal, conforme análises contidas nos **itens 1.5 e 3 do presente relatório?**

**Q2.** De acordo com o anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, é possível a dedução dos restos a pagar não processados executados durante o exercício **na coluna (b)** do referido demonstrativo, evidenciando apenas o saldo não executado (liquidado) de restos a pagar não processados, de forma a impactar no valor da despesa total com pessoal e consequentemente no índice de despesa com pessoal, conforme análises contidas nos **itens 1.5 e 3 do presente**

de Rondônia?

- Existem despesas remuneratórias não incluída no cômputo da Despesa Bruta com Pessoal?
- Existem deduções da Despesa Bruta com Pessoal não amparadas pelos normativos?
- Os valores das despesas com Precatórios (por competência) foram evidenciadas corretamente no RGF?
- As despesas não executadas orçamentariamente (por competência) foram evidenciadas corretamente no RGF?
- As despesas com pensionistas de servidores do TJRO, pagos pelo Iperon, foram evidenciados corretamente no RGF?
- Os Restos a Pagar Não Processados - RPNP, inscritos em 31.12.2023, foram evidenciados corretamente no RGF?

relatório?

#### QUAIS OS BENEFÍCIOS ESTIMADOS DECORRENTES DO TRABALHO DE AUDITORIA?

- Assegurar, com razoável grau de segurança, a fidedignidade na apuração do índice de despesa com pessoal evidenciado no RGF;
- Promover a transparência, compreensibilidade e comparabilidade das informações relacionadas a despesa com pessoal; e
- Promover o contínuo aperfeiçoamento na elaboração do RGF.

#### QUAIS SERÃO OS PRÓXIMOS PASSOS?

Após a comunicação dos resultados do presente relatório, será concedido prazo para a implementação de melhorias, as quais serão objeto de monitoramento pela Audint.

## 1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no arcabouço do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, conforme consta no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2024. Apêndice IV - Análises Mandatórias - 2024, cujo objetivo consistiu em avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2024.

O processo de elaboração do relatório de gestão fiscal deste PJRO, contendo as atribuições, responsáveis e prazos estão normatizados pela [INSTRUÇÃO nº 135/2023-TJRO](#).

### A avaliação do RGF pela Auditoria Interna tem como fundamento o disposto no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

- atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Nesta esteira, o parágrafo único do art. 54 da LRF dispõe seguinte:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

- Chefe do Poder Executivo;
- Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
- Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
- Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20 (grifo nosso).

Ademais, a legitimidade da atuação da Auditoria Interna na avaliação do RGF quadrimestralmente se baseia na [Decisão Monocrática n. 243/2014/GCWCSC. p. 10-11](#):

[...]

II - **DETERMINAR** ao senhor Desembargador Rowilson Teixeira, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJRO**, via expedição de ofício com Aviso de Recebimento em Mão Própria (ARMP), para que submeta, em atenção ao que estabelece o art. 59, da LRF, bem como ao entendimento já sedimentado pela Decisão n. 185/2014-2ª Câmara, desta Corte de Contas, os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Judiciário Estadual, à manifestação de seu órgão de Controle Interno, para emissão de opinião, quanto ao cumprimento das metas e respeito aos limites insculpidos na Lei Complementar n. 101/2000 e, específica e principalmente, quanto à aferição da legalidade e da legitimidade de cada parcela deduzida no cômputo da despesa líquida com pessoal para fins de verificação dos limites legais e, inclusive, quando se tratar do Relatório de Gestão Fiscal dos dois últimos quadrimestres da gestão do Presidente do TJRO, **que o Órgão de Controle Interno daquele Tribunal de Justiça se manifeste, técnica e fundamentalmente**, sobre o atendimento ou não atendimento do que prescreve o art. 21 e o art. 42, da Lei Complementar n. 101/2000, devendo **tal manifestação ser encaminhada como peça integrante dos RGF's do TJRO**, a este Tribunal de Contas (**grifo nosso**).

O RGF previsto no artigo 54 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (LRF), tem como objetivo dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

Em relação aos demonstrativos que compõem o RGF, o Poder Judiciário, deverá apresentar, conforme disposto no art. 55 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (LRF):

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
  - liquidadas;
  - empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
  - empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
  - não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

### 1.2 Despesas Não Executadas Orçamentariamente

Quanto à despesa não executada orçamentariamente, o Órgão Central de Contabilidade do Estado de Rondônia (COGES), emitiu a Nota Técnica de Procedimento Contábil [Nº 002/2022/COGES/GAB](#), definindo que a contabilização das referidas despesas afetariam as contas sob os aspectos patrimoniais e de controle, de modo a permitir melhor evidência e controle das despesas com pessoal, em aderência ao princípio da competência da despesa, disposto no art. 50, II da LRF.

"A Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, dispõe nesta Nota Técnica a adoção de regras padronizadas para apuração da despesa com pessoal e sua operacionalização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO.

O objetivo dessa regra é identificar as despesas com pessoal conhecidas, previstas para serem executadas no exercício, e que deixaram de ser empenhadas, para que elas sejam informadas no momento em que a execução da despesa orçamentária deveria ter ocorrido. Não há a intenção de reproduzir integralmente nessa linha o regime de competência para a despesa com pessoal, o que é possível somente por meio dos registros nas contas patrimoniais.

Da Contabilização

A execução orçamentária e financeira referente a Folha de Pagamento deverá ocorrer conforme Roteiro Contábil nº 002/2022/COGES - Contabilização do 13º salário e férias por competência.

Contudo, para a correta identificação dos valores correspondentes às despesas não executadas orçamentariamente, estes devem ser controlados de forma gerencial nas contas contábeis 7.6.3.3.0.00.00 - Despesa com Pessoal para fins da LRF e 8.6.3.3.1.00.00 - Despesa com pessoal não executadas orçamentariamente.

Sendo esta escrituração efetuada no Sistema SIGEF por meio da funcionalidade "Nota Lançamento"."

### 1.3 Padronização dos Demonstrativos Fiscais

Quanto ao envio das informações do relatório de gestão fiscal à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o art. 48, §2º da LRF dispõe o seguinte:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

[...]

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais** conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

### 1.4 - Despesa Total com Pessoal - Anexo I

Segundo o *Manual de Demonstrativos Fiscais* (MDF), 14ª edição, p. 489, a despesa total com pessoal, corresponde ao somatório das despesas executadas (liquidadas) nos últimos doze meses, deduzidos as despesas não computadas e somadas aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

Conforme a estrutura de relatório do **anexo 1 - demonstrativo da despesa com pessoal**, MDF 14ª edição, p. 474, o valor da **Despesa Total com Pessoal - DTP** é aferido **somando-se a coluna "a"** referente as despesas liquidadas, com **a coluna "b"** referente aos restos a pagar não processados.

### 1.5 Restos a Pagar Não Processados - RPNP

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) estipula que os Restos a Pagar Não Processados devem ser incluídos no cálculo da Despesa Total com Pessoal enquanto mantiverem seu status de Restos a Pagar. Somente em caso de cancelamento ou anulação do compromisso, o valor pode ser excluído do cálculo da DTP. Caso não haja cancelamento, os valores dos RPNP devem permanecer constantes no 1º, 2º e subsequentes quadrimestres.

Segundo o MDF 14ª edição, p. 475:

"Para apuração da despesa total com pessoal, **soma-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores**, nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, **os valores de Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior** continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores **não sofrem alteração pelo seu processamento**, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos, devendo esse fato ser informado em nota explicativa."

Nesse sentido, o MDF 14ª edição, p. 476, exemplifica o seguinte:

#### Exemplo de cálculo da Despesa de Pessoal com valores constantes de Restos a Pagar:

Cálculo das Despesas de Pessoal - 2º Quadrimestre/2011

Os valores de Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2010 se mantêm constantes até a próxima inscrição em 31/12/2011, e no cômputo das despesas liquidadas não entram as liquidações de Restos a Pagar Não Processados. Outra observação importante é que os valores pagos de parte ou totalidade dos Restos a Pagar durante o exercício de 2011 constituem um fato extraorçamentário (financeiro), não tendo dessa forma impacto orçamentário, e, portanto, não entram no cômputo da despesa com pessoal no período (esses valores de RP entraram no **cômputo no final do exercício**).

Periodos	3º quadrimestre/2010				1º quadrimestre/2011				2º quadrimestre/2011				Tot
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	
Despesas Liquidadas	100,00	100,00	100,00	80,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.180,00
Despesas Inscritas em RP não processados				20,00									20,00
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
<b>Total Despesa com Pessoal</b>				<b>1.200,00</b>									

Depreende-se das informações acima, que para fins de apuração da despesa total com pessoal - DTP, os **restos a pagar não processados** devem ser somados com a **despesa liquidada** nos últimos 12 meses.

Inferre-se pelos referidos regramentos que a inclusão dos restos a pagar não processados na DTP, **independe** do elemento de classificação da despesa. Ademais, conforme referido exemplo, a execução dos restos a pagar não processados - NP constitui um **fato extraorçamentário** no exercício seguinte, afetando apenas o aspecto financeiro, sem impactar o orçamento do exercício de execução, pois a despesa orçamentária já fora afetada quando da inscrição.

Inferre-se que para evitar a contagem em duplicidade dos restos a pagar NP, deve-se apurar na despesa com pessoal dos últimos 12 meses, apenas as liquidações decorrente do orçamento do exercício vigente, **não considerando** as liquidações da despesa decorrente da execução dos restos a pagar NP, pois as liquidações desses restos já estão contabilizadas pelo valor de **inscrição** apresentado na coluna (b) do anexo 1 do RGF.

Conforme o MDF 14ª edição, p. 475, o valor evidenciado na coluna (b) de restos a pagar NP, não sofrem alteração pelo processamento, exceto se houver **cancelamento**. De acordo com essa orientação, portanto, o valor inscrito de restos a pagar não processados, **inscrito no 3º quadrimestre**, permaneceria o mesmo no 1º e 2º quadrimestre. Dessa forma, observa-se uma contradição aparente, pois conforme o exemplo acima, os valores de restos a pagar NP inscritos em 31/12 já afetaram a despesa total com pessoal - DTP no momento da inscrição e no exercício seguinte os restos a pagar NP afetariam apenas o aspecto financeiro.

Assim, inferre-se que computar os restos a pagar NP na despesa total com pessoal - DTP também no 1º e 2º quadrimestre, causaria a superavaliação da despesa total com pessoal, impactando no índice de despesa com pessoal.

### 1.6 Despesas Não Computadas no RGF (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)

O MDF 14ª edição, p. 484, p. 455 orienta que as Despesas de Exercícios Anteriores **devem compor** os valores apresentados no item I - Despesa Bruta com Pessoal, mas **devem ser deduzidas** aquelas que estão **fora do período de apuração do RGF** (não computadas). Assim, de acordo com o anexo I do demonstrativo da despesa com pessoal, as despesas de exercícios anteriores fora do período de apuração são deduzidas no item II - despesas não computadas.

04.01.02.02. Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal

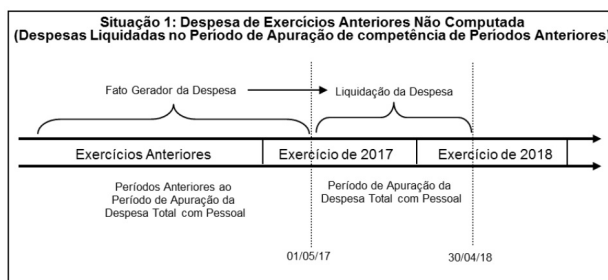
No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:

[...]

I. demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, Elemento de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

[...]

As despesas de exercícios anteriores a serem deduzidas referem-se àquelas que, **embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado** pelo demonstrativo, competem a período anterior. Na Figura 1, é apresentada uma exemplificação gráfica das despesas computadas e não computadas, considerando a elaboração do RGF do 1º quadrimestre do ano de 2018.



fonte: MDF 14ª edição, pg. 456 (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf>)

### 1.7 Evolução dos Limites de Despesa com Pessoal Referente ao Período de Apuração do RGF

O Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre/2024 (Setembro/2023 a Agosto/2024) id (4342019), evidenciou que a Despesa Total com Pessoal alcançou o montante de **R\$ 644.451.873,58 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e**

cinquenta e oito centavos), equivalente a 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) da RCL ajustada, já computados os Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e deduzidas as despesas previstas no parágrafo 1º do artigo 19 da LRF e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), n. 107/2021/TCE e 00049/2021/TCE-RO.

## Quadro n. 1

### Evolução do Percentual de Despesa com Pessoal

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (R\$)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$)	PERCENTUAL VERIFICADO EM RELAÇÃO A RCL (%)	LIMITES DA LC N. 101/2000		
				De Alerta (90% do Limite Legal)	Prudencial - 95% do Limite Legal	Limite Legal
3º Quadrimestre/2023	12.525.048.292,81	580.789.880,28	4,64%	5,40%	5,70%	6%
1º Quadrimestre/2024	13.124.505.108,33	615.708.958,65	4,69%			
2º Quadrimestre/2024	13.715.017.261,99	644.451.873,58	4,70%			

Fonte: RGF - Anexo 1 - 3º Quadrimestre de 2023 e 1º e 2º Quadrimestres de 2024 e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, dezembro/2023, abril/2024 e agosto/2024.

Registra-se que, nos últimos três quadrimestres apurados, evidenciados no quadro acima, o valor da despesa total com pessoal (DTP) ficou abaixo dos limites legal, prudencial e de alerta estabelecidos pela LRF.

### 1.8 Metodologia de Realização dos Trabalhos

Após a etapa de levantamento de informações do objeto da auditoria, Avaliação 7 (3992500) e Programa de Auditoria n. 7 (4068094), definiu-se as seguintes questões:

1. A Receita Corrente Líquida - RCL ajustada está em conformidade com a receita informada pela Sefin no Portal da [Transparência do Estado de Rondônia](#)?
2. A estrutura do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, está de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição?
3. Existem despesas do grupo de natureza da despesa 3 - outras despesas corrente que deveriam ser classificadas no grupo de natureza da despesa 1- Pessoal e encargos sociais?
4. Existem despesas incluídas indevidamente no cômputo da Despesa Bruta com Pessoal?
5. Existem deduções da Despesa Bruta com Pessoal não amparadas pelos normativos?
6. Os valores das despesas com Precatórios de pessoal do PJRO são evidenciados por competência?
7. As despesas não executadas orçamentariamente (por competência) foram evidenciadas corretamente no RGF?
8. As despesas com pensionistas de servidores do TJRO foram evidenciadas corretamente no RGF?
9. Os Restos a Pagar Não Processados, inscritos ao final do exercício de 2023, foram evidenciados corretamente no RGF?
10. Existem despesas de exercícios anteriores com a identificação da competência incorreta, impactando no período de apuração?
11. Existe despesa classificada incorretamente, que impacta na apuração do índice da despesa com pessoal?

Tendo em vista o objetivo e o escopo desta auditoria, destaca-se a realização dos seguintes procedimentos:

1. Verificar o valor da Receita Corrente Líquida referente à competência agosto/2024;
2. Verificar a adequação da estrutura do Relatório de Gestão Fiscal com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição;
3. Examinar a fidedignidade dos saldos contábeis com base nos dados do Sigef e Diveport;
4. Verificar se as despesas informadas em acréscimos e deduções atendem aos critérios legais;
5. Verificar se os valores dos pensionistas de servidores do TJRO estão de acordo com as informações emitidas pelo IPERON;
6. Verificar se os valores dos precatórios de servidores do TJRO estão de acordo com as informações emitidas pela COGESP;
7. Verificar se os valores das despesas não executadas orçamentariamente (por competência) estão de acordo com as planilhas enviadas pela SGP e DCFPM;
8. Verificar a existência de registro em contas de controle das despesas não executadas orçamentariamente; e

### 1.9 Critérios de Análise Utilizados nos Trabalhos

Os principais critérios utilizados para subsidiar esta auditoria foram:

1. [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
2. [Manual de Demonstrativos Fiscais](#) da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, 14ª edição;
3. [Parecer n.107/2001/TCERO](#);
4. Parecer Prévio PPL-TC 00049/20-Processo-e n. 00641/20/TCE-RO, Publicado no D.O.E. n. 2267, de 08/1/2021;
5. Parecer Jurídico 971 (2465621);
6. Decisão 3820 (2465640);
7. [Nota Informativa](#) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN SEI n. 4076/2021/ME;
8. Decisão n. 76/2011-PLENO/TCE-RO;
9. Decisão Normativa n. 003/2019/TCE-RO; e
10. Nota Técnica de Procedimento Contábil [Nº 002/2022/COGES/GAB](#);

### 1.10 Limitações aos Trabalhos de Avaliação

Não houve qualquer tipo de limitação a execução dos trabalhos.

### 1.11 Valor Fiscalizado

O volume de recursos auditados foi de R\$ 1.049.992.076,88 que corresponde ao total da despesa bruta com pessoal, registrados no SIGEF no Grupo de Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, despesas com pagamentos de precatórios a servidores do quadro do TJRO, despesas com pensionistas de servidores pagos pelo IPERON, despesas não executadas orçamentariamente, referentes aos meses que compõem o RGF 2º quadrimestre/2024 (setembro/2023 a agosto/2024), bem como o valor inscrito em Restos a Pagar Não Processados, em 31/12/2023, que não foram cancelados no quadrimestre em análise.

### 1.12 - Benefícios Estimados

Os benefícios estimados para a melhoria dos controles internos, decorrentes do trabalho de auditoria, consistem em:

1. Assegurar, com razoável grau de segurança, a fidedignidade na apuração do índice de despesa com pessoal evidenciado no RGF;
2. Promover a transparência e compreensibilidade e comparabilidade das informações relacionadas a despesa com pessoal; e
3. Promover o contínuo aperfeiçoamento na elaboração do RGF.

## 2. ANÁLISE DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS

O Relatório de Gestão Fiscal id (4342019) apresentou as Despesas Não Computadas (Deduções) com fundamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição e Jurisprudência do TCE - RO.

Da análise das despesas não computadas com o respectivo fundamento legal, verificou-se que foram deduzidas as seguintes despesas:

**Demonstrativo das Despesas Não Computadas**

ESPECIFICAÇÃO			EMBASAMENTO LEGAL
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	Despesas de Exercícios anteriores (exceto IPERON Patronal)	Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 c/c Inciso IV do § 1º do Art. 19 da LRF, item "c" e Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II), item 3, aprovado pela Portaria n. 375/2020/STN e alterado pela Portaria n. 709/2021/STN, pág.484/485.
	319192	Obrigações Patronais (IPERON)	
VERBAS INDEMNIZATÓRIAS	31909401	Indenizações e restituições trab. ativo civil	
	31909402	Férias Indenizadas	
	31909403	Salário de rescisão	Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II), item 2, pág.484/485), aprovado pela Portaria n. 375/2020/STN e alterado pela Portaria n. 709/2021/STN.
	31909405	13 salário indenizado	
	31909414	Prog. aposent. incentivada ou voluntária	
	31909499	Outras indenizações e restituições trabalhistas	
OUTRAS DEDUÇÕES	31901140	Indenização de Férias	Parecer n. 00049/20/TCE-RO e Parecer Jurídico n. 971/2021-ASJUC/SGP/PRESITJRO
	31901144	Férias - Absorção Provisória	Parecer n. 00049/20/TCE-RO.
	31901612	Licença Especial Contertida	
	31909410	Licença prêmio indenizada	Parecer n. 107/2001/TCE-RO e Parecer Jurídico n. 971/2021-ASJUC/SGP/PRESITJRO
SENTENÇAS JUDICIAIS	319091	Sentenças para Créditos Alimentícios (Pretatório)	Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II), item 2, pág.484/485), aprovado pela Portaria n. 375/2020/STN e alterado pela Portaria n. 709/2021/STN.
PESSOAL INATIVO	319001	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	LRF, art. 19, § 1º e Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II), item 4, pág. 484/485, aprovado pela Portaria n. 375/2020/STN e alterado pela Portaria n. 709/2021/STN).
	31909201	Aposentadorias e reformas	
	319003	Pensões do RPPS e do Militar	
PENSIONISTAS	319003	Pensionista (IPERON)	LRF, art. 19, § 1º e Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II), item 4, pág. 484/485, aprovado pela Portaria n. 375/2020/STN e alterado pela Portaria n. 709/2021/STN).
	31909406	Indenizações e restituições trab.pens.militar	
	31909413	Indenizações e restituições trab.pens.civil	

**3 - ANÁLISE DO ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Após a realização dos testes de auditoria referente ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - 2º Quadrimestre de 2024 id (4342019), **não foram identificados achados**. Desta forma, não foi elaborado quadro de resultado com achados preliminares.

Entretanto, após o período de realização de teste, foi **identificado uma constatação que não foi tratada** como achado de auditoria, devido ao curto lapso de tempo entre a identificação, análise, com o período de publicação do RGF estabelecido na **INSTRUÇÃO nº 135/2023-TJRO**.

Foi constatado na estrutura do relatório do RGF do 2º quadrimestre deste PJRO, que os restos a pagar não processados não foram somados, com a despesa liquidada nos últimos 12 meses, conforme preconizado no modelo de relatório do anexo 1 - demonstrativo da despesa com pessoal.

De acordo com a estrutura do anexo 1 do RGF, a despesa total com pessoal deve ser correspondente a soma das despesas liquidadas nos últimos 12 meses (coluna a), com o saldo dos restos a pagar não processados inscritos em 31/12/2023 (coluna b). Ocorre que no **Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2º Quadrimestre de 2024** não foi somado o saldo de restos a pagar (coluna b), por se tratar de despesas de exercícios anteriores ao período de apuração, e portanto, não aplicou a regra referente aos restos a pagar não processados, conforme se observa na **nota explicativa n.3**:

**3. Despesa Bruta com Pessoal Ativo**

a) Registros que somente serão consideradas na Despesa Bruta com Pessoal Ativo, constantes no elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais - as dotações destinadas ao pagamento de precatórios que, na competência do débito à época, se referiam a pessoal ativo deste Poder Judiciário do Estado de Rondônia, não computando as dotações para pagamento de pessoal de outros poderes, conforme disposto na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, disponibilizado no site: <https://www.gov.br/trfseuoracional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

b) No 3º quadrimestre de 2023, foi registrado um montante de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em liquidação, no valor de R\$ 159.902.894,95, referente ao Adicional de Tempo de Serviço (ATS), cujo pagamento foi autorizado em sessão plenária administrativa deste Poder, disponibilizada em 21/12/2022, através do endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=HwEwvzW60>, conforme Processo Administrativo SEI n.º 0013261-36.2022.8.22.8000. A competência do referido ATS pertence ao período de junho de 2006 a dezembro de 2010, tendo sido empenhado como Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), conforme Processo SEI n.º 0014230-51.2022.8.22.8000.

Resalta-se que esse registro não impactou a Despesa Total com Pessoal (DTP), que permaneceu em R\$ 844.451.873,58. Embora o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) estabeleça que as despesas registradas como RPNP só podem ser eliminadas mediante cancelamento, considerando o princípio da essência sobre a forma, bem como o fato de que o referido ATS é uma despesa de competência anterior ao período de apuração do presente RGF, entende-se que o valor pode ser integralmente deduzido do cálculo da DTP, uma vez que não afeta o período de competência do presente Relatório de Gestão Fiscal (RGF), por tratar-se de Despesa de Exercícios Anteriores (2006-2010).

Após consulta desta equipe de auditoria ao relatório de auditoria da **matriz de saldo contábil**, disponibilizado no Siconfi, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, verificou-se que no referido relatório, os restos a pagar não processados informados por este Poder, no **RGF do 1º quadrimestre de 2024**, foram somados com a despesa liquidada nos últimos 12 meses, possibilitando inferir que a regra disposta no MDF não admite exceção em relação as despesas de exercícios anteriores ao período de apuração.

Conforme discorrido no **item 1.6**, para que uma despesa de exercícios anteriores que está fora do período de apuração seja deduzida, é necessário que tenha sido computada nas despesas liquidadas nos últimos 12 meses. Assim, primeiramente o DEA compõe a despesa bruta com pessoal, para posteriormente serem deduzidas nas despesas não computadas. Assim, infere-se que não seria aderente ao Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, aplicar a regra de não computar Despesas de Exercícios Anteriores que está fora do período de apuração, aos restos a pagar não processados, classificados como despesas de exercícios anteriores, pois estes não compuseram a despesa bruta com pessoal executada nos últimos 12 meses.

Com o objetivo de identificar o regramento aplicado no âmbito estadual, foi consultado o relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2024 do **Tribunal de Contas/RO**, tendo sido identificado que o **referido órgão também** não somou os restos a pagar não processados, sob o fundamento tratar-se de verbas rescisórias, classificadas no elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas.

Em relação a regra aplicada no **Governo do Estado/RO**, verificou-se no relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2024, que o **referido órgão também** não somou os restos a pagar não processados, sob o fundamento tratar-se de **Decisão Judicial de período anterior ao da apuração**, classificadas no elemento de despesa 91 (Decisões Judiciais-Precatórios).

Desta forma, avalia-se que a falta de uniformidade, pode ser decorrente da aparente contradição das regras dispostas no MDF, conforme discorrido no **item 1.5**, pois conforme referida análise, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31/12 já afetaram a despesa total com pessoal - DTP no momento de sua inscrição, e por conseguinte, no exercício seguinte os restos a pagar não processados afetariam apenas o aspecto financeiro das contas.

Da análise do RGF deste Poder, inferiu-se que computar os restos a pagar não processados na despesa total com pessoal - DTP também no 1º e 2º quadrimestre, causaria uma possível superavaliação da despesa total com pessoal, impactando no índice de despesa com pessoal, podendo alcançar o **limite de prudencial** (acima de 5,70%).

Quanto à situação da execução dos restos a pagar não processados id (4351088), verificou-se que foram executados (liquidados) 72,08%, no montante de **R\$ 115.258.104,70**, restando no **2º quadrimestre de 2024** um saldo de 27,92%, correspondente ao montante de **R\$ 44.644.790,25**

**4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista as análises das informações apresentadas e dos controles de elaboração do RGF, constatou-se a legalidade e legitimidade de cada parcela deduzida da despesa com pessoal, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o cumprimento dos limites alerta (5,40%), prudencial (5,70%) e legal (6,0%), sendo os valores computados adequadamente no Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2024, em observância às orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição e jurisprudência do TCE-RO.

Com base no todo exposto, a unidade de Auditoria Interna é de opinião que o Poder Judiciário do Estado de Rondônia realizou, no **2º Quadrimestre do exercício de 2024**, uma gestão fiscal responsável, pautada pela ação conforme e transparente, zelando pelo equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas, obediência aos limites de geração de despesa com pessoal.

Registra-se que caso o entendimento **apresentado no item 1.5 e item 3 do presente relatório**, no sentido da soma dos restos a pagar não processados na despesa total com pessoal - DTP, independentemente da classificação da despesa, se despesa de exercícios anteriores fora do período de apuração, decisão judicial de período anterior ao da apuração ou decorrente de verbas rescisórias, **poderá ocorrer a alteração do RGF apresentado neste quadrimestre id (4342019)**.

**5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Com o objetivo de melhorar as informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, recomenda-se:

**À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF**

**R1** - Realizar consulta formal à Contabilidade Geral do Estado - COGES, referente ao tratamento contábil dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP no demonstrativo da despesa com pessoal, com o objetivo de responder as seguintes questões:

**Q1**. De acordo com o anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, é possível a dedução total dos restos a pagar não processados na coluna (b) do referido demonstrativo, devido se tratarem de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA ao período de apuração, de forma a **não impactar** no valor da despesa total com pessoal e consequentemente no índice de despesa com pessoal, conforme análises contidas nos **itens 1.5 e 3 do presente relatório**?

**Q2**. De acordo com o anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, é possível a dedução dos restos a pagar não processados (**coluna b**), dos **restos NP executados** durante o exercício, evidenciando no total apenas o saldo não executado (liquidado) de restos a pagar não processados, de forma a apresentar uma informação mais fidedigna do valor da despesa total com pessoal e consequentemente no índice de despesa com pessoal, conforme análises contidas nos **itens 1.5 e 3**

do presente relatório?



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, Auditor(a)-Chefe em substituição**, em 04/10/2024, às 10:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 04/10/2024, às 10:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MÁRCIA DE LELLIS, Auditor Interno**, em 04/10/2024, às 10:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4357595** e o código CRC **5B854B0D**.